



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 381079/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00003/1977/032/2006	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Celulose Nipo-Brasileira S/A	CNPJ: 42278796/0001-99	
EMPREENDIMENTO: Celulose Nipo-Brasileira S/A	CNPJ: 42278796/0001-99	
MUNICÍPIO: Belo Oriente	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 16' 04,4"	LONG/X 42° 24' 49,3"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Santo Antônio	
UPGRH: DO3 - Região da Bacia do Rio Santo Antônio		
CÓDIGO: F-05-11-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Aterro para Resíduos Perigosos – Classe I, de Origem Industrial	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leandro Coelho Dalvi – coordenação de Análise de Insumos e Monitoramento Ambiental – Departamento de Meio Ambiente e Qualidade – CENIBRA		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rodrigo Ribeiro Pignaton – Analista Ambiental (Gestor)	1146971-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Introdução

O empreendimento CEULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – CENIBRA, localizado na BR 381 s/nº, Km 172, no Distrito de Perpétuo Socorro, no município de BELO ORIENTE, MG, possui Licença de Operação Revalidada até 14/09/2013 com condicionantes, para a atividade ATERRO PARA RESÍDUOS PERIGOSOS – CLASSE I, DE ORIGEM INDUSTRIAL e código F-05-11-8, conforme DN 74/04. Este aterro localiza-se na Rodovia de Ligação da BR 381 à Belo Oriente, km 8 (entrada para Fazenda Água Suja). Regionalmente, a área é drenada pelo rio Santo Antônio, que se encontra aproximadamente a 6 km ao norte da mesma.

O processo de Licença Ambiental (Licença 003/2007) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 14/09/2007, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº. 02, contida no Parecer Único nº 061238/2007, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento CENIBRA, por meio de requerimento formal, solicita alteração da frequência do prazo para envio do relatório da condicionante nº 02 da LO 003/2007, no que tange o Processo nº00003/1977/032/2006. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
02	<i>Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-LM no Anexo II.</i>	<i>Durante a vigência da Licença de Operação</i>

ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Pontos de Amostragem	Parâmetros	Frequência
<i>Poços de monitoramento 1 a montante e 3 a jusante – aterro classe I</i>	<i>pH, temperatura, cloretos, dureza total, alcalinidade total, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, fósforo total, sólidos dissolvidos totais, sulfatos, sulfetos dissolvidos totais, condutividade, cálcio, sódio, magnésio, potássio, ferro solúvel, zinco solúvel, manganês solúvel</i>	<i>Semestral</i>
	<i>Cádmio, chumbo, mercúrio, THP, óleos e graxas</i>	<i>Anual</i>

PROCESSO COPAM 00003/1977/032/2006

Notas:

- 1 – Deverão ser enviados semestralmente a SUPRAM-LM os resultados das análises físico-químicas, realizadas nas águas subterrâneas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- 2 – Método de análises: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.
- 3 – A necessidade de continuidade da amostragem semestral será avaliada com base na análise dos dados dos 4 primeiros relatórios enviados.
- 4 – Apresentar semestralmente relatório de avaliação dos dados levantados nos 2 semestres.

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita alteração da frequência do prazo para envio do relatório, definido como **semestralmente** nos itens 1 e 4 das notas do ANEXO II da condicionante nº 02 da LO 003/2007, para envio do relatório **anualmente**.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Após análise da solicitação do empreendedor em alterar a frequência de envio dos relatórios semestralmente para anualmente, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM verificou que não há impedimentos técnicos e nem prejuízos ao programa de monitoramento proposto.

Contudo, o empreendedor deverá protocolar relatórios anuais, discutidos e conclusivos. E, na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de alteração da frequência do prazo para envio do relatório **anualmente**, contida no Parecer Único nº 061238/2007 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação - 003) nº003/2007 do empreendimento CEULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – CENIBRA, sob Processo Administrativo COPAM nº 00003/1977/032/2006, para atividade de ATERRO PARA RESÍDUOS PERIGOSOS – CLASSE I, DE ORIGEM INDUSTRIAL.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 061238/2007 estão sendo cumpridas adequadamente.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.